

NORMA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS ÚNICAS PARA A AVALIAÇÃO PONTUAL DA QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES A ADOPTAR DURANTE A ÉPOCA BALNEAR

A norma de avaliação de amostras únicas, a adotar para a avaliação pontual da qualidade das águas balneares durante a época balnear, encontra-se prevista na alínea e) do Artigo 15.º da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro.

Foi desenvolvida no âmbito dos trabalhos da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) de aplicação dos Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho (que transpõe para o direito interno a Diretiva 2006/7/CE) alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012 de 23 de maio, tendo tido para o efeito a colaboração de todas as entidades representadas, nomeadamente da Direção-Geral de Saúde. Foi aprovada na reunião da CTA de 19 de maio de 2020, apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 - Norma para a avaliação pontual de amostras únicas (valores limite)

Água balnear/Parâmetro	Enterococos intestinais (UFC/100 ml ou NMP/100ml)	Escherichia coli (NMP/100ml)
Interior	500	1500
Costeira ou de transição	300	1000

Uma água balnear considera-se imprópria para banhos quando um resultado dos parâmetros analisados ultrapassar qualquer um dos valores desta tabela. Nos boletins analíticos deve constar a expressão “Água imprópria para banhos”.

O banho deve ser sempre desaconselhado através dum aviso e a interdição ao banho pode ser ponderada pela Autoridade de Saúde.

Sempre que os valores forem iguais ou inferiores deve constar nos boletins analíticos a expressão de “Água própria para banhos”.

Critério de avaliação de amostras únicas:

Para avaliação da conformidade, própria ou imprópria, será considerado o valor do resultado obtido, não afetado da incerteza associada, por comparação com os valores limite estabelecidos na Norma para a avaliação pontual de amostras únicas.